

Processo n.: @REC 20/00464119

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 310/2020, exarado no Processo n. @TCE-14/00648774

Interessado: Moacir Rabelo Da Silva

Procurador: Clésio Moraes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 95/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 310/2020, exarado na sessão ordinária de 17/06/2020, nos autos do Processo n. @TCE-14/00648774, para alterar o valor da multa aplicada ao seu valor mínimo, de modo que o item 2.2 do aludido Acórdão passa a ter a seguinte redação:

“2.2. Ao Sr. **MOACIR RABELO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Capivari de Baixo de 2013 a 2016, CPF n. 178.871.199-87, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devido à ausência de efetivo acompanhamento e fiscalização do contrato – Processo de Licitação n. 081/2011, relativo à Concorrência n. 003/2011 (Contrato n. 001/2012 e Aditivos ns. 001 e 002/2012, 003 e 004/2013 e 005/2014) – de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de Capivari de Baixo, contrariando o previsto nos arts. 63 da Lei n. 4.320/64 e 67 da Lei n. 8.666/93 (subitem 2.5 do Relatório DLC).”

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC